LEI Nº 4.527, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a permutar uma faixa de terreno urbano localizada entre as quadras nº 481 e 482, a Avenida José de Alencar e a Rua Casemiro de Abreu, desta cidade, com a área de 1.242 m^2(mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados), no valor de R$ 1.876,78 (mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), de domínio do Município de Frutal, na categoria de bem dominical, conforme Lei Municipal nº 4.404, de 19 de outubro de 1.992, por outra faixa de terreno urbano de iguais área, extensão e valor, localizada na quadra nº 482, divisa com terras pertencentes a Derocy de Paula e Silva e Outros e entre a Avenida José de Alencar e a Rua Casemiro de Abreu, desta cidade, de domínio de Francisco Antonio Grisolia e s/mr. Maurisa Angélica Ferreira Grisolia.

Parágrafo Único - A permuta de que trata o presente artigo é sem torna.

Art. 2º - A área havida pelo Município nesta permuta, será destinada ao prolongamento da Rua Presidente Artur da Costa e Silva passando, doravante, a ter esta destinação específica.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 09 de novembro de 1994

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal